



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1016 /2005

ABERTURA: 23/11/2005 - 16:10:56

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALVARÁ SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo César M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Tramitação

Data

Simplex lútea

28/11/05

votação das bancadas

1/1

e todo o projeto

28/11/05

votação simbólica

1/1

Quorum Simplex

28/11/05

aprovado

25/12/05

1/1

1/1

1/1

1/1

1/1



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 1016/2005

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALVARÁ SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a instituição do programa de alvará social, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1016/2005

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE ALVARÁ SOCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a instituição do programa de alvará social, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1016/2005

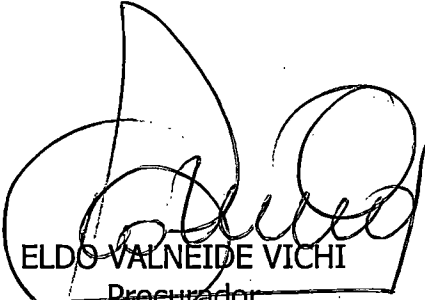
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE ALVARÁ SOCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a instituição do programa de alvará social, dando inclusive outras providências.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1016 /2005**

**ABERTURA:** 23/11/2005 - 16:10:56

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALVARÁ SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Público  
Vinculado

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a instituição do programa de Alvará Social e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa do Alvará Social, com o fim de permitir que o pequeno comerciante no exercício regular de seu estabelecimento, com a legalização precária do mesmo, mediante a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, de forma diferenciada.

**Parágrafo único.** O Alvará Social será válido por 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do mesmo, devendo ser solicitado novamente, quando findo o período de validade, pela parte interessada.

**Art. 2º** - Poderão fazer jus ao benefício constante desta Lei, os pequenos comerciantes, com as seguintes características:

I - estabelecimento com até 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área construída utilizada para o comércio;

II - estabelecimento que se utilize da mão-de-obra familiar, limitada 3 (três) pessoas.



## **Câmara Municipal de Linhares** **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Parágrafo único.** Fica vedado o benefício do Alvará Social, aos estabelecimentos que comercializem fogos de artifícios, combustíveis, ou qualquer outro tipo de material inflamável ou explosivo.

**Art. 3º** - Para adesão ao Programa Alvará Social, os comerciantes deverão formalizar o pedido de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - DUC - Documento Único de Cadastro Municipal, devidamente preenchido;

II - Consulta Prévia para Requerer Alvará de Licença, devidamente autorizada, nela constando à indicação "Alvará Social";

III - Cópia do RG e CPF do responsável pelo estabelecimento;

IV - relação das pessoas que trabalharão no local, com nome, endereço e grau de parentesco.

**Art. 4º** - Para os comerciantes que aderirem ao Programa Alvará Social, será concedido o seguinte benefício fiscal:

I - dispensa do recolhimento da Taxa de Vistoria, Taxa de Vigilância Sanitária e qualquer outra taxa que necessite para abertura de estabelecimento comercial.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que aderirem ao Programa do Alvará Social, deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, relativas às instalações e higiene.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PHS



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Justificativa**

Como já justificado em outras oportunidades, "é preciso repensar as regras legais que norteiam o mercado e a economia.

Nosso País e, em especial, nossa cidade, é exemplo claro desta dramática realidade.

Aproximadamente trinta por cento da população economicamente ativa de Linhares/ES, encontra-se desempregada e sem perspectiva, em curto prazo, de acesso ao mercado de trabalho.

Em busca de alternativas que propiciem uma renda mínima para a sobrevivência pessoal e de sua família, grande parcela destes desempregados exercem o comércio de forma irregular, onde comerciam os mais diversos produtos.

Diante da total impossibilidade de custear as despesas para a instalação de empresas regulares, estes micro comércios, em geral, são constituídos por pequenas empresas de fato, sem qualquer regularização contábil ou tributária. A aplicação rigorosa e não diferenciada das normas comerciais e tributárias vigentes, a estas "empresas", colocaria em situação de desespero milhares de seres humanos que tiram o seu sustento deste labor.

Dessa forma, buscando adaptar a legislação à realidade material vivida por nossa comunidade, propõe o signatário o presente Projeto de Lei, com vistas a permitir ao Poder Público tratar de forma diferenciada estes micro comércios, destinados única e exclusivamente para prover o sustento familiar, concedendo isenção das taxas municipais e a concessão de Alvará Social.

Ressalta o autor aos demais Pares, da desnecessidade da apresentação do Relatório de Impacto Financeiro, tendo em vista que **não haverá diminuição de receita**, pelo contrário, com a regulamentação da atual informalidade, haverá **aumento de receita** ao erário, haja vista que não há receita dessa natureza incluída na previsão orçamentária do Município.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Diante do exposto, conta o signatário com a compreensão dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta, e dada a sua natureza de cunho social, beneficiará parcela significativa dos trabalhadores Linharenses.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PHS